

## LEI N. 4.847, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007 e revoga a Lei n. 4.537, de 28 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

**Art. 1.º** O caput e o § 2.º do art. 6.º, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 6.º** Fica criada a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE, a ser atribuída aos servidores que exercerem atividades junto a Órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça que, por necessidade pública, exijam uma jornada de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, condicionada, no que couber, sua percepção à comprovação de cumprimento de carga horária diferenciada da estabelecida no art. 10, da Lei n. 2.708, de 26 de dezembro de 2001.

(...)

§ 2.º A GAMPE-C, no valor de R\$ 4.351,36 (quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), será devida aos agentes públicos civis cedidos e a GAMPE-D, aos militares, que estejam à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça, passando a ter denominação (sigla) e valores, conforme as disposições desta Lei.”

**Art. 2.º** Os atuais §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 6.º, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, passam a vigorar renumerados como §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, sendo acrescentado novo parágrafo, numerado como § 3.º, com a seguinte redação:

“§ 3.º A percepção da GAMPE-C e GAMPE-D, a que se refere esta Lei, não impede que os gratificados percebam outras parcelas de caráter indenizatório pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça, como diárias e auxílio-alimentação, exceto o auxílio-saúde.

§ 4.º (...)

§ 5.º (...)

§ 6.º (...)

§ 7.º (...)

§ 8.º (...)”

**Art. 3.º** Fica revogada a Lei n. 4.537, de 28 de dezembro de 2017, sendo, todavia, convalidados todos os atos praticados durante a sua vigência.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 28 de dezembro de 2017.

### ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL/R\$
GAMPE-D/Militares	34	R\$2.120,00	R\$72.080,00
GAMPE-D/Militares Adm. Superior	5	R\$4.047,78	R\$20.238,90
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>		<b>R\$92.318,90</b>